

Lei nº 851/69

Wilson Gomes, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decidiu o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a devar ao S.N.P.S., para construção de sua agência nesta cidade, uma área de 1.127m<sup>2</sup> (Um mil e setenta e vinte e sete metros quadrados) com a seguinte limitação: ao Norte, com terrenos do Senhor Maldo Bastos; ao Sul, com uma rua projetada; ao Leste, com a Rua das Flores dos Santos Alves; e a Oeste, com terrenos de Clementino Peixoto da Silva.

Art. 2º - A execução da referida obra será executada nos termos da Lei nº 854 (Edição de Posturas Municipais), cujo tempo reverte ao Patrimônio Municipal se a mesma não for executada no período de 12 meses para o fim a que se destinou.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Foto das Sessões, 19 dezenbro 1969.

Sanciono a presente Lei nº 851/69, como redigida.

Registro, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de dezembro  
de 1969.

Wilson Gomes.  
Prefeito Municipal.